Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

LEI Nº 1.356/2007

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Departamento de Ação Social, o Conselho Municipal do Idoso, órgão de caráter permanente, paritário e deliberativo.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:
I - Formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política do idoso, no âmbito municipal, mediante as seguintes atribuições:
II - Formular diretrizes e sugerir a promoção em todos os níveis da administração pública, direta e indireta, de atividades que visem a defesa dos direitos do idoso, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município;
III - Estimular, estudar, debater e pesquisar, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
IV - Propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
V - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
VI - Estimular a elaboração de projetos que visem a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
VII - Zelar pelo cumprimento das políticas públicas voltadas à população idosa, nos termos da legislação aplicável à espécie;
VIII - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
IX - Elaborar Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo:
I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
II - 05 (cinco) representantes das Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social, e de Educação Cultura e Esporte;
III – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
IV - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil que integrem grupos organizados da terceira idade;
V - 02 (dois) representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos;

§ 2º – Os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal ou, na sua omissão, pela Mesa Diretora;

§ 3º - Os Conselheiros de que trata o inciso IV e V serão indicados, de preferência, pelos grupos de Terceira Idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem;

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, porém, seu trabalho será considerado como serviço público relevante;

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§ 6º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo.

Art. 4º - O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros.

Art. 5º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2007.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará

pjm/pclb